

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**  
(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas de crimes cometidos contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas de crimes cometidos contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.

**Art. 2º** O Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte Capítulo VII:

“CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154-C. Aumenta-se de um terço até a metade as penas dos crimes descritos nos arts. 121, 129, 146, 147 e 148, quando praticados contra motorista de táxi ou de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.” (NR)

**Art. 3º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte art. 183-A:

“Art. 183-A. Aumenta-se de um terço até a metade as penas dos crimes descritos nos arts. 155, 157, 158 e 159, quando praticados contra motorista de táxi ou de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.”



**Art. 4º** O art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.226.....  
.....  
..... V – de um terço até a metade, se o crime é cometido contra motorista de táxi ou de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas de crimes cometidos contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.

Hoje, não são raros os casos de assaltos, sequestros e latrocínios perpetrados contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiros por aplicativo. Essa falta de segurança, acentuada nos últimos anos, tem aumentado a sensação de vulnerabilidade desses motoristas, fazendo muitos desses trabalhadores optarem por mudar de ramo e tentarem algo menos perigoso, situação que contribui para o aumento do desemprego no Brasil.

Tais fatos, em conjunto, merecem uma atenção especial do legislador, na medida em que afeta não só a segurança desses profissionais como também a geração de emprego e renda no país, uma vez que os serviços de transporte de passageiros têm sido muito utilizados em momentos de crise como o que atualmente enfrentamos.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente projeto de lei, que tem como objetivo recrudescer a pena para quem pratica esse tipo de crime contra motoristas de táxi e de serviço de transporte de passageiros por aplicativo.

Diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2021.

**Ubiratan SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212091743900>

